

NEWSLETTER FISCAL

N.º 94

Novembro 2018

IES

- **Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES-DA): - Decreto-Lei n.º 87/2018, de 31 de outubro.**

Vem o presente Decreto-Lei proceder à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, estabelecendo que o preenchimento da Informação Empresarial Simplificada (IES), bem como da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (DA), passe a ser efetuado após prévia submissão do ficheiro normalizado de auditoria tributária, designado de SAF -T (PT), relativo à contabilidade, à Autoridade Tributária e Aduaneira e respetiva validação, simplificando o preenchimento dos seus anexos A e I.

Note-se que, de acordo com o seu preâmbulo, estas medidas de simplificação da IES serão objeto de uma implementação faseada. Numa primeira fase, a entrega da IES com a prévia submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade passa a ser possível já a partir de novembro do presente ano, relativamente ao segundo semestre de 2018, por parte dos sujeitos passivos obrigados à sua entrega neste período, se a declaração respeitar àquele mesmo exercício. Numa segunda fase, as medidas de simplificação da IES deverão refletir-se na declaração de 2018, a entregar em 2019.

RESUMO EM LINGUAGEM CLARA (SEM VALOR LEGAL)

O que é?

Este decreto-lei cria regras para simplificar a entrega de informação fiscal e contabilística através da declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES).

A IES é uma declaração eletrónica que reúne informação sobre impostos, contabilidade e estatísticas nacionais sobre as empresas e algumas pessoas singulares.

O que vai mudar?

Alguns campos do formulário passam a estar pré-preenchidos com informação retirada automaticamente dos ficheiros SAF-T (PT) da contabilidade, que alguns contribuintes têm de comunicar às Finanças.

A comunicação dessa informação permite também retirar alguns campos dos formulários, uma vez que deixa de ser necessária a declaração de dados que já estão disponíveis para as Finanças.

A versão final dos formulários a preencher vai ser aprovada por uma portaria do Governo.

Que vantagens traz?

Com este decreto-lei pretende-se tornar mais simples e mais fácil declarar os dados necessários para a IES.

Quando entra em vigor?

Este decreto-lei entra em vigor no dia a seguir à sua publicação.

Em 2018, as novas regras aplicam-se apenas à entrega das declarações indicadas na Portaria do Governo que vai ser publicada.

Este texto destina-se à apresentação do teor do diploma em linguagem acessível, clara e compreensível para os cidadãos. O resumo do diploma em linguagem clara não tem valor legal e não substitui a consulta do diploma em Diário da República.

<https://dre.pt/application/file/a/116841397>

ISV

- **Regularização fiscal de veículo de terceiro país (importado): - Ofício Circulado n.º 35.092, de 2018-10-23, da Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos, da AT.**

Vem o presente Ofício Circulado esclarecer que, é após a autorização de saída que é possível contabilizar o cumprimento do prazo de apresentação da DAV a que se referem os artigos 18.º, n.º 1, 19.º, n.º 1 e 20.º, n.º 1, alínea a) e artigo 24.º, n.º 1 do Código do Imposto sobre Veículos (CISV).

Note-se que, tratando-se de veículo importado (procedente de terceiro país), o sujeito passivo não consegue submeter a DAV sem o preenchimento dos campos 68 a 71 (indicação da alfândega de importação, do ano e número da declaração de importação e respetiva data), cabendo salientar que na casa 66 da DAV relativa à data da entrada, deverá ser considerada a data da concessão de autorização de saída, averbada na declaração de importação.

http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao_aduaneira

OUTROS ASSUNTOS

- **Taxas de câmbio, para a determinação do valor aduaneiro, a utilizar de 1 a 30 de novembro de 2018 Ofício-Circulado n.º 15673/2018, de 30.10.2018, disponibilizada em 31.10.2018**

Vem o presente ofício circulado divulgar as taxas de câmbio médias a utilizar de 1 a 30 de novembro de 2018, para determinação do valor aduaneiro.

http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao_aduaneira